

Base de Incidência	Taxas		Legislação Aplicável
	Normal	Agravada (1)	
1. Despesas não documentadas, efectuadas por:			
a) Sujeitos passivos que exerçam a título principal actividades de natureza comercial, industrial ou agrícola e sujeitos não isentos (total ou parcialmente)	50%	60%	CIRC - 88.º, n.º 1
b) Sujeitos passivos total ou parcialmente isentos, ou que não exerçam, a título principal, actividades de natureza comercial, industrial ou agrícola	70%	80%	CIRC - 88.º, n.º 2
2. Encargos diversos:			
a) Encargos com viaturas ligeiras de passageiros ou mistas (tais como depreciações, rendas ou alugueres, seguros, manutenção e conservação, combustíveis e IUC) (2) suportados por sujeitos passivos não isentos subjectivamente e que exerçam a título principal, actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola:			
i) Valores de aquisição iguais ou inferiores aos seguintes valores: até 2009 <= 29.927,87 euros 2010 <= 40.000 euros 2011 <= 45.000 euros, se movidos exclusivamente a energia eléctrica 2011 <= 30.000 euros, para outras viaturas 2012 <= 50.000 euros, se movidos exclusivamente a energia eléctrica 2012 <= 25.000 euros, para outras viaturas	10%	20%	CIRC - 88.º, n.º 3 e Portaria n.º 467/2010
ii) Valores de aquisição superiores aos seguintes valores: até 2009 > 29.927,87 euros 2010 > 40.000 euros 2011 > 45.000 euros, se movidos exclusivamente a energia eléctrica 2011 > 30.000 euros, para outras viaturas 2012 > 50.000 euros, se movidos exclusivamente a energia eléctrica 2012 > 25.000 euros, para outras viaturas	20%	30%	CIRC - 88.º, n.º 4 e Portaria n.º 467/2010
b) Despesas de representação (inclui encargos com recepções, refeições, viagens, passeios e espectáculos oferecidos a terceiros)	10%	20%	CIRC - 88.º, n.º 7
c) Ajudas de custo e compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador ao serviço da entidade patronal, dedutíveis e não facturadas a clientes, bem como os encargos não dedutíveis suportados por entidades que apresentem prejuízos fiscais no período de tributação	5%	15%	CIRC - 88.º, n.º 9
3. Despesas pagas ou devidas a pessoas singulares ou colectivas residentes fora do território português e submetidas a regime fiscal claramente mais favorável (3), se a empresa não puder provar que correspondem a operações efectivamente realizadas e não têm um carácter anormal ou montante exagerado:			
a) Por sujeitos passivos que exerçam a título principal actividades de natureza comercial, industrial ou agrícola e sujeitos não isentos (total ou parcialmente)	35%	45%	CIRC - 88.º, n.º 8
b) Por sujeitos passivos total ou parcialmente isentos, ou que não exerçam, a título principal, actividades de natureza comercial, industrial ou agrícola	55%	65%	

Base de Incidência	Taxas		Legislação Aplicável
	Normal	Agravada ⁽¹⁾	
4. Lucros distribuídos a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial , incluindo rendimentos de capitais, quando as partes sociais a que respeitam os lucros não tenham permanecido na titularidade do mesmo sujeito passivo, de modo ininterrupto, durante o ano anterior à data da sua colocação à disposição e não venham a ser mantidas durante o tempo necessário para completar esse período	20%	30%	CIRC - 88.º, n.º 11
5. Indemnizações ou outras compensações pagas a órgãos de gestão não relacionadas com a concretização de objectivos definidos previamente na relação contratual, quando se verifica a cessação de funções, bem como os gastos que excedem o valor das remunerações que seriam auferidas pelo exercício daqueles cargos até ao final do contrato, quando se trate de rescisão de um contrato antes do termo	35%	45%	CIRC - 88.º, n.º 13
6. Bónus e outras remunerações variáveis pagas aos órgãos de gestão quando estas representem > 25% da remuneração anual e sejam superiores a 27.500 euros , excepto se o pagamento estiver subordinado ao diferimento de uma parte superior a 50% por um período mínimo de 3 anos e condicionado ao desempenho positivo da sociedade ao longo desse período	35%	45%	CIRC - 88.º, n.º 13
7. Incumprimento das condições de majoração de encargos com realizações de utilidade social (art. 40.º, n.º 2 do CIRC) no exercício e nos dois exercícios anteriores ⁽⁴⁾	40%		EBF - 18.º, n.º 2, b)

Notas:

⁽¹⁾ As taxas de tributação autónoma são elevadas em 10% se os sujeitos passivos apresentarem prejuízos fiscais no ano de tributação a que respeitam os factos tributários.

⁽²⁾ Excluem-se os encargos relacionados com viaturas ligeiras de passageiros, motos e motocicletas, afectos à exploração de serviço público de transportes, destinados a serem alugados no exercício da actividade normal do sujeito passivo, bem como as depreciações relacionadas com viaturas relativamente às quais tenha sido celebrado o acordo previsto no n.º 9 da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º do CIRS.

⁽³⁾ Aplicável a jurisdições incluídas na Portaria n.º 292/2011, de 8 de Novembro.

⁽⁴⁾ As importâncias despendidas pela entidade patronal, relativas a benefícios de reforma, complemento de reforma, pensão de invalidez ou sobrevivência, obrigatória ou facultativamente, desde que cumpram os requisitos do artigo 40.º do CIRC. Porém, caso se verifique a inobservância de alguma das condições enunciadas no artigo 18.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), a empresa será tributada autonomamente à taxa de 40%, no exercício do incumprimento das contribuições, bem como nos dois exercícios anteriores.

Este documento sistematiza e resume os encargos fiscais que, em sede de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas (IRC), e a título de tributação autónoma, incidem sobre a generalidade das empresas com sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável em Portugal. Por conseguinte, não deve ser entendido nem utilizado como único elemento de suporte a decisões. Para esse propósito, aconselhamos os utilizadores a consultar os profissionais da DFK & Associados, SROC, Lda. para a obtenção de informações mais completas tendo em conta as suas circunstâncias específicas.